



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 318/89

Concede aumento de vencimento e representação aos ocupantes de cargos comissionados.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

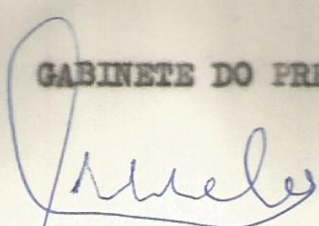
Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimento e representação aos ocupantes de cargos comissionados em geral, no âmbito das administrações direta e indireta do Poder Executivo Municipal, na ordem de 70% (setenta por cento) sobre os valores constantes da Lei 311/89,

a) - ASSESSOR ESPECIAL - DAS-1 - DE NCZ\$ 70,00 para NCZ\$	119,00
b) - ASSESSOR ESPECIAL - DAS-2 - DE NCZ\$ 65,00 para NCZ\$	110,50
b) - ASSESSOR ESPECIAL - DAS-3 - DE NCZ\$ 60,00 para NCZ\$	102,00
d) - SECRETÁRIO ADJUNTO - SM-2 - DE NCZ\$125,00 para NCZ\$	212,50
e) - SECRETÁRIO MUNICIPAL - SM-1 - DE NCZ\$250,00 para NCZ\$	425,00
f) - PROCURADOR ADJUNTO - SM-2 - DE NCZ\$180,00 para NCZ\$	306,00
g) - PROCURADOR FERAL - SM-1 - DE NCZ\$250,00 para NCZ\$	425,00

Art. 2º - REVOGAM-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos financeiros retroagem a 1º de agosto de 1989.

GABINETE DO PREFEITO, em Mari-PB, em 22 de setembro de 1989.


JOSÉ DE MELO
PREFEITO